



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Boa Vista do Sul para o
Exercício Financeiro de 2023.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **33.800.000,00** (trinta e três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	18.171.560,00	17.559.420,00	35.730.980,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	930.490,00	565.720,00	1.496.210,00
Receita de Contribuições	0,00	897.020,00	897.020,00
Receita Patrimonial	487.300,00	3.429.190,00	3.916.490,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	995.990,00	0,00	995.990,00
Transferências Correntes	15.588.080,00	12.644.090,00	28.232.170,00
Outras Receitas Correntes	169.700,00	23.400,00	193.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	890.170,00	890.170,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	859.500,00	859.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	30.670,00	30.670,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAM	0,00	2.060.100,00	2.060.100,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	0,00	2.060.100,00	2.060.100,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAM	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçament	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-24.790,00	-4.856.460,00	-4.881.250,00
(R) Dedução de Receita Tributária	-13.910,00	-5.650,00	-19.560,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-10.880,00	0,00	-10.880,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-4.850.810,00	-4.850.810,00
TOTAL	18.146.770,00	15.653.230,00	33.800.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **33.800.000,00** (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **20.775.480,00** (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **13.024.520,00** (treze milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	13.261.880,00	13.900.660,00	27.162.540,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.370.600,00	8.041.500,00	12.412.100,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intraorçam.	691.600,00	1.368.500,00	2.060.100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.199.680,00	4.490.660,00	12.690.340,00
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.145.300,00	1.790.060,00	2.935.360,00
Investimentos	1.145.300,00	1.790.060,00	2.935.360,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.300,00	0,00	81.300,00
RESERVA DO R P P S	0,00	3.620.800,00	3.620.800,00
TOTAL	14.488.480,00	19.311.520,00	33.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.134/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal Nº 1.134 /2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso do art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1.134/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 061/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.134/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.048 de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida:

Para o exercício de 2022, havia a previsão orçamentária de R\$ 26.740.000,00 entretanto com o estudo de reestimativa com base na arrecadação até 30 de setembro de 2022 se projeta a arrecadação em torno de R\$ 33.223.665,29.

Ao se analisar de forma isolada, o Poder Executivo tem uma previsão de excesso de arrecadação em torno de de R\$ 6.531.327,48. Esse resultado decorre do desempenho do excesso de arrecadação em torno de R\$ R\$ 4.109.780,31 para as receita correntes e R\$ 2.421.547,17 para as receitas de capital. Esse resultado é favorecido principalmente pelo desempenho da arrecadação do FPM e do ICMS, bem como pelas transferências de capital decorrentes de emendas parlamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

O RPPS possui uma expectativa de frustração de arrecadação no montante aproximado de R\$ 47.662,19 ocasionado principalmente pelo mau desempenho da rentabilidade dos depósitos do RPPS no mercado financeiro ocasionado pelas incertezas no setor econômico do país.

Quanto à despesa, de acordo com o decreto 001/2022 (cronograma de desembolso financeiro) foi estimado o valor de R\$ 18.674.700,29 como montante a ser desembolsado até o final do 5º bimestre, entretanto este valor se concretizou em R\$ 21.548.158,41 (despesa liquidada). O aumento verificado, foi amparado pelo superávit financeiro do exercício de 2021 e pelo excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária de 2022.

Não existe saldo inscrito na dívida fundada ao final do 5º bimestre de 2022.

O Orçamento total para o exercício de 2023 é de R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), que comparativamente com a previsão de R\$ 26.740.000,00 para o exercício de 2021, teve um acréscimo de 26,40%.

Na receita, o recurso mais significativo é proveniente do FPM com uma previsão de R\$ 14.400.520,00 (considerando as transferências de 1% que ocorrem nos meses de julho e dezembro), representado 42,61% do total do orçamento, seguido pelo ICMS no valor de R\$ 10.084.810,00 representando 29,84%. A previsão das receitas do RPPS totalizam R\$ 6.317.800,00 representando, 18,69% do orçamento total. As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias com projeção de R\$ 1.496.210,00 representam 4,43%, as receitas de serviços com previsão de R\$ 995.990,00 representam 2,95% e outras receitas correntes com previsão de R\$ 193.100,00 representam 0,57% sobre o orçamento total.

Os valores referente às deduções de receita referem-se ao desconto sobre o pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, à devolução dos valores pagos a maior dos serviços com máquinas e à dedução de 20% da Receita de FPM, ITR, ICMS, IPI/EXP e IPVA para a formação do Fundeb.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

II - Resumo da política econômica e social do Governo:

Na respectiva proposta estão contempladas todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude de que todos os programas estão acompanhados de suas ações com as respectivas metas físicas e financeiras no anexo de metas que acompanha a LDO e que estes foram contemplados neste Projeto de Lei Orçamentária a política econômica e social do Governo não será novamente descrita aqui.

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000:

A estimativa da receita e fixação da despesa teve como premissas básicas os fatores descritos na tabela a seguir:

Indicadores econômicos:

	DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1	INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	5,88%	5,00%	3,50%	3,00%
2	VARIAÇÃO DO PIB	-4,10%	4,60%	2,67%	0,50%	1,75%	2,00%
3	CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
5	PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	4,01%	0,00%	10,38%	6,28%	4,00%	3,80%
6	TAXA DE JUROS (Selic Real - Média do Ano)	3,50%	9,25%	13,75%	11,25%	8,00%	7,63%
7	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	23,14%	17,78%	8,30%	4,70%	4,00%	3,80%
8	META ATUARIAL DO RPPS	10,79%	16,66%	12,23%	10,15%	8,57%	8,05%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2778	2773	2773	2773	2773	2773

Fonte:

Itens 1,2,6,7 - Relatório Focus - BACEN de 23 de setembro de 2022

Item 3 - critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros. Para os anos de 2020 e 2021 não foram considerados valores em decorrência da vedação imposta pelo artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Item 4 - critério próprio.

Item 5 - critério próprio.

Item 8 - considerado Inflação (IPCA) mais 4,9% a.a conforme cálculo atuarial.

Item 9 - IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Metodologia de cálculo da estimativa da receita:

RECEITA	METODOLOGIA DE CÁLCULO
1. TRIBUTÁRIAS	Na receita tributária foi considerada a variação da arrecadação em relação aos exercícios anteriores e a estimativa da variação dos índices 1,2,3,4 e 5 (tabela de parâmetros para projeções).
2. CONTRIBUIÇÕES	Neste grupo está incluída a receita de contribuição dos servidores para manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores correspondendo à alíquota de 14,00% sobre os vencimentos dos servidores efetivos. Na base de cálculo (salários) foi considerada a estimativa de a revisão geral mais o crescimento vegetativo.
3. PATRIMONIAL	Na previsão da Receita Patrimonial a maioria do valor previsto se refere às remunerações dos depósitos bancários (juros sobre aplicações financeiras). O maior volume desta previsão se refere a receita com juros das aplicações do RPPS onde foi estimada uma arrecadação de R\$ 3.337.280,00 para o exercício de 2023. Foi considerado como parâmetro as disponibilidades apuradas no cronograma financeiro estimado do RPPS para o início do exercício de 2023 remuneradas pela alíquota da meta atuarial prevista, ou seja, IPCA + 4,90% a.a. (10,15%).
4. SERVIÇOS	Nas receitas de serviços foi considerada a estimativa de variação do IPCA/IGPM e do PIB sobre o valor arrecado nos exercícios anteriores.
5. TRANSFERÊNCIAS CORENTES	As transferências correntes por terem critérios de distribuição distintos entre si serão analisadas particularmente conforme quadro a seguir:

RECEITA	CRITÉRIO	VALOR PREVISTO
FPM	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS.	14.400.520
ITR	Arrecadação atual corrigida pelas metas de inflação.	3.870
CP. Fdo Especial do Petróleo	Incremento das metas de inflação em relação ao valor estimado para o exercício de 2022 mais índice de crescimento do IPCA	267.660
Transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS	Valores reestimados para o ano de 2022 corrigidos pelo IPCA	261.000
Transferências do Fundo Nacional Educação - FNDE	Valores reestimados para o ano de 2022 corrigidos pelo IPCA	180.010
Salário Educação	Apurado conforme documento "Subsídios para Elaboração do Orçamento" elaborado pela FAMURS referente ao valor estimado da quota por aluno/ano referente a 243 alunos.	127.950
ICMS	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	10.084.810
IPVA	Valor orçado para 2022 reajustado pela alíquota de 24,40% de acordo com estudos técnicos da FAMURS.	854.890
IPI Exportação	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	137.810
Transferência do Estado para Saúde	Manutenção dos valores estimados para o atual exercício atualizados pelas metas de inflação.	65.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Transferência do Fundeb	Valor apurado pelo retorno p/ aluno cfe relatório Famurs e planilha em anexo.	1.649.930
Transferência de Convênios com o Estado	Foi prevista a manutenção do Convênio com o Estado para o ressarcimento das despesas com transporte escolar do ensino médio e fundamental da rede estadual. A previsão dos valores teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2022 corrigido pela meta de inflação.	204.750
6. OUTRA RECEITAS CORRENTES	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas de inflação e pela estimativa de crescimento do PIB.	193.830
8. DEDUÇÕES DA RECEITA	Refere-se a dedução para a contribuição ao Fundeb no percentual de 20% sobre as receitas de FPM, ITR, ICMS, IPI Exp, IPVA. O valor é registrado nessa conta uma vez que as receitas que contribuem para o Fundeb são contabilizadas pelo seu valor bruto. A fim de identificar o valor contribuição do Município para o Fundeb é necessário a contabilização destes valores em contas específicas. O resultado previsto do Fundeb para 2022 está demonstrado no quadro anexo. Integram ainda este grupo a previsão do desconto pelo valor antecipado do IPTU, taxa de limpeza pública e a devolução de tarifas com serviços pagas a maior de forma antecipada.	

A previsão da receita cujos aspectos já foram mencionados anteriormente deixam de ser novamente abordados.

A despesa fixada R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), está distribuída conforme os anexos contábeis em anexo e seguiu os critérios já utilizados na LDO. Entretanto destaca-se que para a despesa com pessoal foi considerado uma estimativa de acréscimo de 6,28% para a revisão geral a partir do mês de março/23 e 1,50% para o crescimento vegetativo da folha (avanços, mudança de classe e outros benefícios incorporáveis).

Na unidade orçamentária 03.02 – Fundo de Previdência Social do Município está inserida rubrica orçamentária 3.9.9.99.99.00.00.00 – Reserva do RPPS no valor R\$ 3.620.800,00 cuja composição está demonstrada no quadro abaixo. Este valor é oriundo da diferença entre as receitas e despesas do FPSM para 2023, e tem como função exclusiva a capitalização do RPPS para o pagamento de futuras aposentadorias e pensões dos servidores municipais vinculados ao FPSM (Fundo de Previdência Social do Município).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

RECEITAS		DESPESAS	
Contribuição Patronal	912.800,00	Inativos	2.369.300,00
Contribuição para amortização de déficit	1.147.300,00	Pensionistas	249.400,00
Contribuição Servidores	897.020,00	Pagamento Compensação Previdenciária	7.700,00
Compensação Previdenciária	23.400,00	Despesas Administrativas	70.600,00
Juros de Aplic Financeira	3.337.280,00		
Total Receita	6.317.800,00	Total Despesa	2.697.000,00
		Superávit Financeiro (Receita-Despesa)	3.620.800,00
Total Geral	6.317.800,00	Total Geral	6.317.800,00

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023:

Não há atualmente saldo inscrito na dívida fundada do Município, tampouco não existe previsão orçamentária para a contratação de operações de crédito previstas no orçamento atual e para o exercício de 2023.

V - relação dos precatórios a serem cumpridas em 2022 com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária:

Não existem precatórios a serem cumpridos no exercício corrente e não há previsão para o exercício de 2023, entretanto está prevista reserva de contingência conforme preceitua o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e processos em tramitação contra o município que estão relacionados no *Demonstrativo de Riscos Fiscais* em anexo à Lei 1.134/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei 1.134/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Os valores estão discriminados nos quadros orçamentários, previstos no artigo 8º da Lei 1.134/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em especial no *Anexo 6 - Programa de Trabalho*.

Demais subsídios estão demonstrados nos quadros em anexo, bem como os indicadores financeiros (despesa com pessoal, mínimos constitucionais e outros) conforme previsto no art. 7º da Lei 1.134/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.**

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal